

# Vácuo legal 12 SET 1988 ANC P.4 logo após a GAZETA MERCANTIL Constituição

por João Alexandre Lombardo  
de Brasília

Toda a legislação existente contrária ao espírito e às disposições da nova Constituição brasileira será, automaticamente, revogada no próximo dia 5 de outubro, quando for promulgado o novo texto constitucional.

Haverá um intervalo, estimado em 180 dias, entre a promulgação da Carta e a elaboração de todo o conjunto de leis complementares e ordinárias necessário à plena aplicação dos dispositivos constitucionais. Nesse período, o Poder Judiciário ficará encarregado de administrar os eventuais conflitos.

"É um fenômeno comum em todo o ordenamento que se inicia", comentou o ministro Rafael Mayer, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), instância jurídica à qual a Constituinte atribuiu o papel de guardião da Constituição. "Isso aconteceu todas as

vezes em que o País elaborou uma nova Carta", lembrou.

O presidente do STF prevê que o volume de trabalho daquela Corte deverá aumentar muito. Juristas concordam. "Vamos entrar num período de adaptação, de turbulências, e o Judiciário terá um aumento no tamanho de suas responsabilidades", afirmou, por exemplo, o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Marcelo Thomaz Bastos.

Nesse vácuo jurídico, prevê o consultor-geral da República, Saulo Ramos, haverá "muita decisão do Judiciário e vamos ter muitas divergências". Cita um exemplo: o direito de greve, que na nova Carta está garantido até para funcionários públicos de setores essenciais, mas ainda dependerá de regulamentação. Até então valerá a interpretação do Judiciário. E em que bases, indaga o consultor: "Aplica-se a legislação antiga? E os danos?"

E o que o líder do PMDB na Constituinte, deputado Nelson Jobim, professor de Direito Constitucional, chama de "zona gris", pois "teremos um grupo a favor de derrubar a legislação e outro a favor de mantê-la, de insegurança jurídica, e esse período de transição pode durar até cinco anos".

O caminho natural para

a contestação de constitucionalidade, conforme a nova Carta, seria o mandado de injunção — um instituto jurídico novo previsto para as circunstâncias em que, pela falta de norma regulamentadora, quem se sente lesado recorre à Justiça solicitando uma interpretação constitucional.

"Em princípio, o mandado de injunção é auto-aplicável", observou o professor Celso Bastos, presidente do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, à repórter Eunice Nunes, em São Paulo, acrescentando: "Mas, pelas soluções discrepantes que pode acarretar, a sua regulamentação imediata pode tornar-se inconveniente".

Ele prevê que, na quinzena seguinte à promulgação, em todo o País surgirão dezenas de mandados de injunção. "Se a situação ficar difícil, o procurador da República pode oferecer

um pedido de interpretação sobre a aplicabilidade do mandado de injunção ao STF, cuja decisão vinculará todas as demais decisões de outras instâncias."

Para o governo federal existe um outro caminho viável, segundo os juristas, que é o das medidas provisórias — o substituto legal do decreto-lei — válidas por trinta dias, mas com risco de rejeição pelo Congresso. Ou a ação declaratória, recurso jurídico cujos efeitos são individualizados.

(Ver página 6)